

EDUCAÇÃO, LIBERDADE E RESPONSABILIDADE NO PENSAMENTO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho¹
Eduardo F. Chagas²

Resumo:

O que é a liberdade? Como fazer da educação um caminho para se chegar até ela? E ainda como unir “educação” e “liberdade” na criação de um ser responsável? Nosso objetivo, neste artigo, é investigar estes conceitos na obra o *Emílio* de Rousseau. No entanto, se é certo que o tema da liberdade perpassa boa parte das obras do pensador suíço, iremos buscar em seus escritos variações conceituais que possam nos auxiliar na construção deste tema. Para isso, iremos estruturar esta discussão, da seguinte maneira: 1. Investigaremos a definição de Rousseau acerca da liberdade; 2. Analisaremos a diferença entre a “liberdade natural” e a “liberdade convencional” estabelecendo uma ligação entre o *Contrato Social* e o *Emílio* e, por fim; 3. Dissertaremos sobre a importante relação entre “liberdade”, “desejo” e “força” no caminho para a formação de um ser livre e responsável.

Palavras-chaves: Educação. Liberdade. Responsabilidade. Rousseau.

ÉDUCATION, LIBERTÉ ET RESPONSABILITÉ DANS LA PENSÉE DE JEAN- JACQUES ROUSSEAU

46

Résumé:

Qu'est-ce que c'est la liberté? Comment faire de l'éducation un moyen d'atteindre elle? Et encore, comment unir “éducation” et “liberté ” dans la création d'un être responsable? Notre objectif, dans cet article, est enquêter sur ces concepts dans l'oeuvre *L'Émile* de Rousseau. Cependant, il est vrai que le thème de la liberté imprègne dans une partie des oeuvres du penseur suisse, nous allons chercher dans ses écrits, variations conceptuelles qui peuvent nous aider à construire ce thème. Pour cela, nous allons structurer cette discussion, dans cette manière: 1. Nous enquêterons sur la définition de Rousseau sur la liberté; 2. Nous analyserons la différence parmi la “liberté naturelle” et la “liberté traditionnelle ” en établissant un lien parmi Du *Contrat Social* et *L'Émile* et, en fin; 3. Nous discuterons de l'importante relation entre “liberté ”, “désir” et “force” dans le chemin pour la formation d'un être libre et responsable.

¹ Doutorando em Educação com ênfase em Filosofia da Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Ética e Filosofia Política e Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Associado a SIEDS (*Société Internationale d'Étude du Dix-huitième Siècle*) e a ABES XVIII (Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII). E-mail: jarbasvc@gmail.com.

² Doutor em Filosofia pela Universität von Kassel (KASSEL, ALEMANHA), é professor efetivo (associado) do Curso de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da FACED - UFC. Coordenador do Grupo de Estudos Marxistas – GEM –, vinculado ao Eixo Marxismo, Teoria Crítica e Filosofia da Educação, e ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da FACED - UFC. Bolsista Pesquisador do CNPq e Orientador do Programa Jovens Talentos/CNPQ. E-mail: ef.chagas@uol.com.br. Homepage: www.efchagas.wordpress.com.

Mots Clés: Éducation. Liberté. Responsabilité. Rousseau.

1. A definição de liberdade para Rousseau

Em suas *Cartas escritas da montanha*, Rousseau afirma que “[...] é inútil querer confundir a independência e a liberdade” e que “[...] essas duas coisas são tão diferentes que até mesmo se excluem mutuamente.” (ROUSSEAU, 2006, p. 371). Neste escrito, Rousseau afirma que ser livre é não submeter a vontade do outro a minha vontade e vice-versa e ser independente é fazer o que se quer sem levar em consideração o querer do próximo (ROUSSEAU, 2006, p. 371). De acordo com Rousseau, ser livre significa auto determinar-se, respeitando as demais vontades; estas vontades, por sua vez, quando entram em acordo, ou seja, quando passam a se respeitar ou a se reconhecer na vontade do outro, se complementam e formam uma vontade soberana que chamamos de lei.³

Para Rousseau, não há liberdade sem leis e não existe liberdade tendo homens acima delas, pois, a lei deve estar acima de todos e igualmente deve servir a todos⁴. “A liberdade segue sempre o destino das leis.”, afirma ele (ROUSSEAU, 2006, p. 372). “Assim, a liberdade sem a justiça é uma verdadeira contradição, pois, não importa o que se pense, tudo constrange na execução de uma vontade desordenada.” (ROUSSEAU, 2006, p. 372). “Um povo livre obedece, mas não serve. Tem chefes e não senhores. Obedece às leis, mas só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens.” (ROUSSEAU, 2006, p. 372).

Uma vontade livre, deste modo, é aquela que se autodetermina sob a observação das leis, não estando com isso, submissa a vontade de outrem, mas auto realizando-se

³ Sobre a diferença entre independência e liberdade, Vial, em *La doutrina educativa de Rousseau*, nos diz que a liberdade natural ou a independência é, para o indivíduo, a liberação de toda pressão exterior que determina os seus atos. No entanto, afirma ele, o selvagem mesmo sendo livre da coação de outro, é limitado fisicamente em meio a contingência material. “A liberdade natural, em resumo, consiste na dependência com relação as coisas e na independência com relação aos homens.” (VIAL, 1937, p. 77), porém, “[...] Para que a verdadeira liberdade se realize no homem é preciso que a liberdade natural se transforme em liberdade civil.” (VIAL, 1937, p. 79). Derathé, em *Rousseau e a ciência política de seu tempo*, diz que “[...] Ao passar do estado de natureza para o estado civil, o homem cria as condições de seu progresso intelectual e moral, suas faculdades mais nobres – a razão e a consciência -, que eram apenas “virtuais”, enquanto ele vivia solitário, “são exercidas e desenvolvidas”, e ele mesmo se eleva a um grau superior de liberdade. É isso que, segundo Rousseau, constitui a verdadeira razão de ser do pacto e que, em última análise, o torna legítimo.” (DERATHÉ, 2009, p. 360).

⁴ Symone Goyard-Fabre, em *Politique et philosophie dans l'oeuvre de J.-J. Rousseau*, observa que a filosofia política de Rousseau reconhece a necessidade entre os sujeitos do direito, que são os cidadãos, de uma ordem feita de equilíbrios e reciprocidades que compete a lei “fixar” conforme as exigências normativas da razão (GOYARD-FABRE, 2011, p. 180). Goyard-Fabre, com isso, afirma que, na filosofia de Rousseau, é a lei que garante a verdadeira liberdade do homem na sociedade civil.

em confluência com as demais vontades que formam um corpo soberano. Por isso, “[...] em qualquer lugar em que as leis são violadas impunemente, não há mais liberdade.” (ROUSSEAU, 2006, p. 331). Ademais, sobre a relação entre uma “vontade individual” e uma “vontade geral”, ou, entre uma “vontade livre” e a “lei”, Rousseau afirma que “[...] só há liberdade possível na observação das leis ou da vontade geral, a vontade geral não quer prejudicar a todos, assim como a vontade particular não quer prejudicar a si mesma.” (ROUSSEAU, 2006, p. 440).

Rousseau, ao referir-se ao tema da liberdade, começa sempre por estabelecer uma relação recíproca entre uma vontade que se autodetermina e uma vontade coletiva⁵. É na confluência entre esses tipos de vontades que se realiza uma vontade autenticamente livre. Na sua filosofia, não há, portanto, uma relação de submissão ou de determinação entre uma e outra, – entre a vontade individual e a vontade geral – pois, o que existe é uma autodeterminação da vontade individual que ao obedecer a si mesma na verdade se auto realiza na vontade coletiva⁶.

A concepção de liberdade que Rousseau apresenta no *Emílio* é um protesto não apenas ao plano político, da política de Genebra ou de Paris, por exemplo, mas, principalmente, por se tratar de um escrito sobre educação, ao ensino das escolas do *setecentos*. Para Rousseau, o regime escolar longe de desenvolver a autonomia dos alunos a ela se opõem; Rousseau diz que “[...] a sociedade enfraqueceu o homem não apenas lhe tolhendo o direito que tinha sobre suas próprias forças, mas sobretudo tornando-as insuficientes.” (ROUSSEAU, 2014, p. 81). Para Rousseau, a liberdade dos indivíduos jamais se realizará sob as determinações de outrem. “[...] o homem verdadeiramente livre só quer o que pode e faz o que lhe agrada”, sublinha ele (ROUSSEAU, 2014, p. 81).

⁵ André Ravier, em *L'éducation de l'homme nouveau*, nos lembra a preparação do Emílio para ingressar na sociedade civil. Seu mestre o ordena a descer ao mais profundo de sua consciência e a atingir, com isso, a verdadeira condição onde reina a liberdade. Este caminho regressivo do exterior da personalidade a consciência moral é a garantia de um retorno bem sucedido desta consciência a razão; ou seja, da liberação espiritual do simples indivíduo (ou de sua exteriorização) ao homem pronto para conviver em sociedade. Desta forma, nos diz Ravier: “[...] esta liberdade social do homem se une a sua liberdade individual, elas se unificam na unidade da consciência pessoal.” (RAVIER, 1941, p. 384).

⁶ Na filosofia política de Rousseau, num Estado bem constituído, não há oposição entre autonomia e heteronomia. Sobre isso, Derathé, em *Rousseau e a ciência política de seu tempo*, nos diz que “[...] É somente à lei que os homens devem a justiça e a liberdade; é esse órgão salutar da vontade de todos que reestabelece no direito à igualdade natural entre os homens; é essa voz celeste que dita a cada cidadão os preceitos da razão pública, e que o ensina a agir segundo as máximas de seu próprio juízo e não estar em contradição consigo mesmo.” (DERATHÉ, 2009, p. 358).

A liberdade é o poder querer o que é conveniente para si sem que nada alheio possa o determinar. Desta forma, diz Rousseau, “[...] minha liberdade consiste justamente no fato de eu só poder querer o que é conveniente para mim, ou que considero como tal, sem que nada alheio a mim me determine.” (ROUSSEAU, 2014, p. 395-396). Como prova disso, em seus *Devaneios de um caminhante solitário*, Rousseau confessa sua dificuldade frente ao jugo, afirmando que “[...] não podia suportar a submissão, [pois] era perfeitamente livre, e, mais do que livre [...] só fazia o que queria fazer.” (ROUSSEAU, 1995, p. 132).

A autonomia da razão ou da vontade, só pode realizar-se, segundo Rousseau, sem que ninguém confie no juízo de outrem (ROUSSEAU, 2014, p. 437). É o que ele afirma em sua *Carta à Franquières*:

Sei que a razão comum é muito limitada, que tão logo saia de seus estreitos limites cada qual tem a sua que lhe é peculiar, que as opiniões se propagam pelas opiniões, não pela razão, e qualquer um que ceda à razão do outro, coisa já muito rara, cede por preconceito, por autoridade, por afeição, por preguiça; raramente, nunca talvez, por seu próprio julgamento (ROUSSEAU, 2005, p. 177-178).

Para Rousseau, não existe liberdade para a razão quando esta encontra-se submetida as opiniões ou ao juízo de outro, pois, ser livre é ser ativo e ter consciência que sou eu o responsável pelas minhas ações (ROUSSEAU, 2005, p. 178).

Para a criança, ser livre, significa desfrutar das necessidades do seu corpo como pular, gritar, correr e tudo que satisfaz as exigências da sua constituição física⁷. A criança é autônoma, portanto, quando “[...] todos os seus movimentos [que] são necessidades de sua constituição, procura fortalecer-se.”, diz Rousseau no *Emílio* (ROUSSEAU, 2014, p. 83). Para Jean-Jacques, ter a liberdade como princípio da educação natural significa, desde já, dar vazão a um desenvolvimento saudável das potencialidades da criança não apenas no aspecto físico, mas também intelectual, já que para ela se aprende brincando. Rousseau evoca a liberdade natural como modelo de uma

⁷ André Ravier, em *L'éducation de l'homme nouveau*, nos diz que a criança, bem como, todo ser físico respira liberdade (RAVIER, 1941, p. 352). Por sua vez, Francisque Vial, em *La doctrine éducative de J.-J. Rousseau*, afirma que na pedagogia formulada pelo autor do *Emílio*, “[...] a criança deve ser educada por e para a liberdade, o bem: é preciso que a liberdade seja, por sua vez, o fim e o meio da educação.”, uma vez que, “[...] Quem quiser adaptar a educação a Natureza deve recorrer a esse meio único: a liberdade, o único legítimo, o único também que tem a possibilidade de êxito, pois é o único que está em harmonia com as necessidades e os direitos da natureza humana.” (VIAL, 1937, p. 101).

nova forma de sociabilidade e a educação como instrumento desta mudança; daí o filósofo opor a formação do Emílio a educação praticada nas escolas do *setecentos*.

2. A liberdade natural e a liberdade convencional

A passagem da liberdade natural para a liberdade convencional, segundo momento desta discussão, torna explícita a tensão entre “natureza” e “civilização”. Malgrado as críticas de Rousseau a sociabilidade avançada, será no *Contrato social*, que o filósofo vislumbra a positividade deste momento de transição entre estes dois períodos da história humana. Sobre isso, Rousseau afirma que aquilo “[...] que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui.” (ROUSSEAU, 1999, p. 77). A liberdade natural é a garantia de todos os bens que o indivíduo pode garantir com o uso da sua força, enquanto a liberdade convencional é o direito que cada indivíduo tem de possuir um bem respaldado pela vontade geral⁸ (ROUSSEAU, 1999, p. 78).

Lourival Gomes Machado, observa, que na filosofia de Rousseau, “[...] tudo se reduz a uma escolha: ser infinitamente livre em seus impulsos, mas sofrer todos os contrastes cerceadores e, mesmo, aniquiladores da vida natural, ou aceitar a liberdade nos limites e com as garantias da lei, na harmonia civil.” (ROUSSEAU, 1999, p. 78). A passagem entre o estado de natureza e o estado social ou entre a liberdade natural e a liberdade convencional funda o aparecimento do direito; o estabelecimento da posse sob leis positivas, baseado no consentimento do corpo soberano⁹. No entanto, o interesse

⁸ Sobre a ligação entre vontade geral e liberdade, Cassirer, em *A questão Jean-Jacques Rousseau*, afirma que o pensador suíço “[...] define com clareza e segurança o sentido específico e o verdadeiro significado fundamental de sua ideia de liberdade. Para ele, a liberdade não significa arbítrio. Ela se refere a ligação a uma lei severa e inviolável que eleva o indivíduo acima de si mesmo. Não é o abandono desta lei e o desprender-se dela, mas a concordância com ela que forma o caráter autêntico e verdadeiro da liberdade. E ele está concretizado na “*volonté générale*”, na vontade do Estado. O Estado requer o indivíduo inteiramente e sem ressalva. Ao fazer isso, não atua aí como instituição coerciva, mas apenas põe sobre o indivíduo uma obrigação que considera válida e necessária, e aprovando-a, por isso, tanto por causa dela quanto por sua própria causa.” (CASSIRER, 1999, p. 55-56).

⁹ A junção entre a liberdade natural e a liberdade convencional cria uma nova liberdade, a liberdade moral. Esta liberdade, só se realiza quando o homem passa a viver sob a égide de regras ou leis comuns a todos, ou seja, sobre a responsabilidade do Estado e do direito. Aliás, a liberdade moral é o fundamento e o fim mesmo do direito (a liberdade política), como nos diz, Bachofen, em *La condition de la liberté: Rousseau, critique des raisons politiques*: “[...] a liberdade não pode, segundo ele [Rousseau], ser pensada como um dado empírico sempre presente e indestrutível, independente do direito que a reconhece ou a desconhece. Se ela não é apresentada como fundamento e fim do direito, quer dizer como liberdade política se exercendo efetivamente, ela não pode ser suposta “noutro lugar”, sob a forma de uma liberdade

jurídico pela garantia da propriedade, observa Rousseau, não ocorre de maneira gratuita nem espontânea entre os indivíduos, pois afirmar “[...] que um homem se dá gratuitamente constitui uma afirmação absurda e inconcebível.” (ROUSSEAU, 1999, p. 62). Ou seja, “[...] o homem só aliena a sua liberdade em causa própria.” (ROUSSEAU, 1999, p. 62).

A passagem entre os tipos de liberdade – a liberdade natural e a liberdade convencional – ocorre com o interesse de que o individual possa preservar-se no todo (ROUSSEAU, 1999, p. 69). Por isso, o estabelecimento do aparato jurídico sob a forma da lei nada mais, significa para Rousseau, do que uma forma de encontrar uma espécie de associação que proteja os indivíduos e os seus bens sob os cuidados do corpo soberano, “[...] e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes.” (ROUSSEAU, 1999, p. 70). Essa é a forma que faz do contrato social um meio de reconhecimento entre uma vontade individual e uma vontade coletiva, pois, “[...] cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a direção da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte individual do todo¹⁰.” (ROUSSEAU, 1999, p. 70).

O estado civil, ou seja, a consumação da liberdade convencional, trouxe segundo Rousseau, a moralidade que antes faltava aos homens, pois, os fê-los “consultar a razão antes de ouvir suas inclinações”, desta forma, “[...] deveria [o homem] sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem.” (ROUSSEAU, 1999, p. 77). A aquisição da liberdade convencional é a “[...] única a tornar [o homem] verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência a lei que se estatui a si mesma é liberdade.” (ROUSSEAU, 1999, p. 78).

moral subsistindo numa ordem política que seria representada como exterior a ela mesmo, ou ainda refugiada nas finalidades puramente privadas. A condição da liberdade é que a liberdade se queira a ela mesma.” (BACHOFEN, 2002, p. 13).

¹⁰ A ideia de preservar a vontade individual no interior da vontade geral não é extemporânea ao indivíduo; ao contrário, tem seu fundamento no *sentiment intérieur* que é um sentimento original de justiça presente no coração humano. Sobre isso, Goyard-Fabre, em *Politique et philosophie dans l'oeuvre de Jean-Jacques Rousseau*, nos diz que “[...] a ideia do justo proverá do sentimento inato da equidade que habita o coração humano. Além da neutralidade e do sentimentalismo, a justiça, pensa Rousseau, deve obedecer às máximas da razão pública: então, ao projeto de justiça na condição natural, lhe substituirá uma “justiça razoável” que sua racionalidade fará necessariamente proporcional, quer dizer, distributiva. Sobre o plano jurídico como sobre o plano moral, o justo, calculado e bem pesado, será a regra do bem e do mal: “Faz teu bem com o menor mal que é possível”. A justiça assegura tudo em conjunto com a paz das sociedades e a paz das almas.” (GOYARD-FABRE, 2011, p. 177).

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 4	n. 10	Janeiro - Julho 2017	p. 46-60
--------------------------	-------	-------	----------------------	----------

A moralidade, qualidade proveniente da conquista da liberdade convencional entre os homens, significa para Rousseau, que a vontade individual deve ser reconhecida pela comunidade e não submetida aos domínios de um rei ou de qualquer outro particular. Em seu *Escrito de Genebra*, Rousseau afirma que

[...] tal submissão [de submeter-se à vontade abusiva de outrem] é incompatível com a natureza humana, e eliminar a liberdade da vontade significa eliminar a moralidade de todos os seus atos, estipular autoridade absoluta de um lado, e de outro obediência sem limites é uma convenção vã, absurda e mesmo impossível (ROUSSEAU, 2003, p. 134).

Para Rousseau, a moralidade é o caminho para a autonomia da razão; assim, como a liberdade convencional é a garantia da preservação do indivíduo no todo. Agir, pois, reconhecendo a moralidade em cada momento de suas ações, significa desde já ser livre¹¹.

É isso que garante a autonomia das ações do Emílio, uma vez que, entre o cidadão (ou mesmo o homem do campo) e o selvagem, o primeiro é dependente porque a educação que recebe o orienta para fora de si, enquanto o selvagem – ou o Emílio – é independente e basta a si mesmo (ROUSSEAU, 2014, p. 137). Como observa Rousseau:

Quanto ao meu aluno, ou antes, ao aluno da natureza, desde sempre treinado a bastar-se a si mesmo [...] [ele] julga, prevê, raciocina sobre tudo o que se relaciona com ele mesmo [...] está continuamente em movimento [...] de experiência toma aulas da natureza e não dos homens [...] seu corpo e seu espírito excitam-se ao mesmo tempo. Agindo sempre de acordo com seu pensamento, e não com de outra pessoa [...] a força do corpo e a força da alma, a razão de um sábio e o vigor de um atleta (ROUSSEAU, 2014, p. 139).

¹¹ Roger Masters, em *La philosophie politique de Rousseau*, se debruça sobre a estreita relação entre liberdade e moralidade no pensamento de Rousseau. A primeira observação de Masters sobre isso, é que a moralidade é proveniente de um sentimento natural de justiça, como a piedade, por exemplo, e que ela só pode se desenvolver junto com a sociabilidade humana (MASTERS, 2002, p. 108). A segunda observação, é que para uma maior eficácia da moralidade, são necessários a criação e o ordenamento de leis que possam dar sanções aos indivíduos, caso eles não cumpram com os seus deveres em relação a vida social (MASTERS, 2002, p. 117). Essas duas afirmações, aparentemente contraditórias, não representam na filosofia de Rousseau uma separação entre lei e sentimento natural porque esta última, num estado primitivo do homem é limitada e não garante, por si só, na sociedade civil, a eficácia deste sentimento primitivo; daí a exigência das leis para garantir a moralidade que, aliás, só se desenvolve no homem na vida em sociedade.

No *Contrato social*, Rousseau afirma que “[...] toda ação livre tem duas causas que concorrem em sua produção: uma moral, que é a vontade que determina o ato, e a outra física, que é o poder que a executa.” (ROUSSEAU, 1999, p. 135). A educação do Emílio tem os mesmos móveis; pois, nele se destacam a força e a vontade, esta sob os auspícios de sua razão e aquela sob o vigor de sua constituição física¹². Apesar, de ter sido educado com toda a liberdade dos jovens camponeses, Emílio “[...] deve mudar e parar com eles ao crescer. A diferença é que, em vez de agir unicamente para o prazer ou para alimentação, em seus trabalhos e em suas brincadeiras ele aprendeu a pensar.” (ROUSSEAU, 2014, p. 452).

A educação do Emílio deve privilegiar o ensino das coisas pelas relações que o interessam e que a ela pertencem¹³. Desta forma, “Emílio tem poucos conhecimentos, mas o que tem são seus de verdade; nada sabe pela metade [...] Ele tem espírito universal, não pelas luzes, mas pela faculdade de adquiri-las.” (ROUSSEAU, 2014, p. 281). Emílio, portanto, é ativo, promove a ciência, não a aprende, ele a inventa. No entanto, “[...] Se alguma vez substituídes em seu espírito a razão pela autoridade, ele já não raciocinará e não será mais do que o juguete da opinião dos outros.” (ROUSSEAU, 2014, p. 216), pois, Emílio não foi feito para caminhar a não ser por suas próprias luzes. Rousseau recomenda, em seu alfarrábio sobre educação, que a única leitura útil ao seu aluno, já na puberdade, é a leitura de Robinson Crusoe. Para Rousseau, Robinson Crusoe é o modelo para uma vida livre e deve ser adotado como exemplo pelo Emílio. “[...] Quero que fique de cabeça virada [...] que aprenda em detalhe, não nos livros, mas com as coisas, tudo o que precisa saber no caso; que pense que ele é o próprio Robinson.” (ROUSSEAU, 2014, p. 245).

É importante observar, o papel peculiar que o mestre do jovem Emílio desempenha em sua educação. Tudo o que Emílio faz é acompanhado de perto pelo seu

¹² Para Rousseau, no plano individual, a liberdade é fundamentada sobre um duplo aspecto: uma física (a força) e a outra moral (a vontade). Sobre isso, nos diz Roger Masters: “Nós encontramos traços dessa análise dualista do homem no ensinamento político de Rousseau que é fundado sobre o postulado categórico que a liberdade é “a qualidade do homem”. No *Contrato social*, Rousseau salienta que um ato livre pressupõe uma vontade que se distingue de um poder fisicamente determinado: “Toda ação livre tem duas causas que concorrem para produzi-la, uma moral, a saber, uma vontade que determina o ato, a outra física, a saber a potência que a executa”. Em verdade, a liberdade do homem, quando ela se distingue da matéria física, é, em um certo sentido, a raiz do pensamento político de Rousseau [...]” (MASTERS, 2002, p. 101-102).

¹³ Durkheim, em *La pédagogie de Rousseau: plans de leçons*, afirma que a ação das coisas tem um efeito positivo sobre o Emílio e esta ação constitui a parte principal de sua educação (DURKHEIM, 1918, p. 172). Semelhante ao homem natural, é do contato com as coisas, ou seja, do contato com a natureza, que Emílio retira toda a sua instrução; daí, Durkheim afirmar com razão, que a educação das coisas é central na e para a educação do Emílio.

*gouverneur*¹⁴ que guia todas as situações em que o seu aluno está envolvido e o observa atentamente¹⁵. Malgrado as críticas de seus intérpretes¹⁶, Rousseau faz questão em salientar a importância decisiva do *gouverneur* na formação do Emílio.

Tomai com vosso aluno o caminho oposto; que ele sempre acredite ser o mestre, e que sempre o sejais vós. Não há sujeição perfeita do que a que conserva a aparência da liberdade; assim se cativa a própria vontade [...] ela [a criança] só deve fazer o que quer, mas só deve fazer o que quereis que ela faça. Ela não deve dar um passo sem que o tenhais previsto; não deve abrir a boca sem que saiba o que vai dizer (ROUSSEAU, 2014, p. 140).

A liberdade guiada, que é parte do método educacional elaborado por Rousseau, possui um estatuto próprio. Rousseau diz que “[...] não se deve tentar educar uma criança quando não se sabe conduzi-la para onde se quer unicamente pelas leis do possível e do impossível.” (ROUSSEAU, 2014, p. 94), pois, para ensinar-lhe o que são as coisas em si mesmas, e em suas relações com o meio que o cercam, “[...] é preciso formar bem os seus juízos, em vez de lhe ditar os nossos¹⁷.” (ROUSSEAU, 2014, p. 248). A pedagogia que orienta o aluno de Rousseau interliga “educação”, “ciência” e “liberdade”. Malgrado a autonomia do seu jovem pupilo, Rousseau sustenta a

¹⁴ O termo *gouverneur* aparece pela primeira vez na *Dissertação* (1740) e se repete ao longo do *Emílio*. Embora, nem sempre Rousseau a repita preferindo às vezes “mestre” ou “preceptor” é sempre no sentido mais abrangente – do *gouverneur* – que ele se refere ao falar sobre o responsável pela educação do Emílio. Sobre isso, Alain Grosrichard, em *Educação e política em Rousseau*, afirma: “Ora, não é por acaso que Rousseau emprega a palavra *gouverneur*, que substitui deliberadamente à de *precepteur*. Este detalhe terminológico é na realidade o indício de uma solidariedade profunda entre sua concepção de educação e os temas favoritos de sua filosofia política, que ele elabora na mesma época, e que se reunirão explicitamente no Livro V do *Émile*.” (GROSRICHARD, 2016, p. 2).

¹⁵ Emílio tem sempre a sensação de que é livre; no entanto, todos os seus passos são orientados pelo seu *gouverneur*. Esta “liberdade regrada” é o limite imposto pela natureza ao jovem aprendiz; um ambiente que é fielmente reproduzido pelo seu mestre. Wright, em *Emílio: a educação natural*, diz que “[...] Desde que saibamos exercer uma vontade calma, imparcial e irrevogável como qualquer lei da natureza, a criança estará sob nosso pleno controle e se sentirá livre.” (WRIGHT, 2015, p. 81). Grosrichard, em *Educação e política em Rousseau*, nesta mesma linha interpretativa, afirma que “[...] Emílio, enquanto ser natural na natureza, é essencialmente normal, não tem que ser normalizado. Está na ordem e não tem que recebê-la. É governado pelo necessário, não pelo obrigatório; pelo possível, não pelo permitido; pelo impossível, não pelo proibido.” (GROSRICHARD, 2016, p. 1).

¹⁶ Em *Rousseau penseur*, por exemplo, Émile Faguet afirma que é preciso nos acostarmos com as incoerências de Rousseau (FAGUET, S/D, p. 184). O *gouverneur*, nota Faguet, educa seu pupilo no mais extremo controle e depois exige dele autonomia, isto, por si só, seria uma das contradições de Rousseau (FAGUET, S/D, p. 175).

¹⁷ “Em suma, Emílio diante de seu governante é a natureza diante de si mesma, de maneira que sua força, longe de fazer aparecer o governante como um sujeito dotado de livre-arbítrio, apaga-o ao contrário como vontade singular, despersonaliza-o totalmente, identificando-o à necessidade natural. Deste modo, a criança fará tal coisa não porque seu mestre o ordene, mas porque é necessário, e não fará tal outra não porque está proibida, mas porque é impossível: tal deve ser o sentido do “não” que sai da boca do governante [...]” (GROSRICHARD, 2016, p. 10).

necessidade de orientá-lo; assim, diz ele: “[...] mostro-lhe o caminho da ciência, confortável para a verdade, mas longo, imenso, lento de percorrer. Faço-o dar os primeiros passos para que ele reconheça a entrada, mas nunca lhe permito que vá longe.” (ROUSSEAU, 2014, p. 281).

Toda educação do Emílio é um aprender *com e na* natureza; o *gouverneur* que lhe insere nesta realidade e o observa induzirá seu aluno a criar o seu próprio conhecimento. Nesse sentido, “[...] [Emílio] não saberá o que seja um microscópio ou um telescópio [...] antes de servir-se desses instrumentos, pretendo que os invente.” (ROUSSEAU, 2014, p. 280). Desta forma,

Obrigado a aprender por si mesmo, [Emílio] usa a sua razão e não a de outrem; pois, para nada dar à opinião, é preciso nada dar à autoridade, e a maioria dos nossos erros provém muito menos de nós do que dos outros [...] avançamos proporcionalmente às nossas forças. Assim como o corpo, o espírito só carrega o que pode carregar. Quando o entendimento se apossa das coisas antes de depositá-las na memória, o que extrai delas em seguida é dele. Ao passo que, sobrecarregando a memória sem saber, corremos o risco de nunca tirar dela o que é nosso (ROUSSEAU, 2014, p. 281).

3. O caminho da liberdade: o equilíbrio entre o desejo e a força

O equilíbrio entre o “desejo” e a “força” é a solução da pedagogia de Rousseau para curar os homens de suas mazelas morais; a começar pela criança, deformada por uma educação, que desvincula a teoria da prática. Ao iniciarmos o terceiro momento desta discussão, o que faremos é dissertar acerca da relação entre “educação”, “liberdade”, “desejo” e “força” no pensamento de Rousseau. Esta reflexão nos levará a compreender aquilo que Rousseau considera ser um ser livre e responsável, capaz de viver na cidade; em outras palavras, nos ajudará a entender o objetivo principal da educação do Emílio.

A fonte do desequilíbrio entre o “desejo” e a “força” na criança ocorre, segundo Rousseau, quando se cria para ela mais necessidades do que ela realmente necessita. Neste sentido, “[...] Dando-lhe mais necessidades do que ela tem, [os adultos] não remediam sua fraqueza, mas a aumentam.” (ROUSSEAU, 2014, p. 81). Por ser naturalmente um ser frágil, carente de cuidados e atenção, a criança deve

necessariamente sentir a sua fraqueza e não sofrê-la; da mesma forma deve depender e não obedecer; deve pedir e não mandar (ROUSSEAU, 2014, p. 81). Para Rousseau, a ação da criança deve ser mediada pelo seu interesse, que nela é sempre imediato, o importante é sempre mantermos em sua educação a harmonia entre os seus desejos e a sua força para que não se crie nela uma relação de impotência¹⁸ (ROUSSEAU, 2014, p. 83).

No *Emílio*, Rousseau diz que existem dois tipos de dependência: a das coisas, que é da natureza, e a dos homens, que é da sociedade (ROUSSEAU, 2014, p. 82). Ele afirma que a criança só deve estar na ordem da dependência das coisas, pois, a natureza prega a ação conforme a perfeita harmonia entre o “desejo” e a “força”. Sobre isso, diz Rousseau: “Conservai a criança unicamente na dependência das coisas e tereis seguido a ordem da natureza no progresso de sua educação [...] O reconhecimento de sua fraqueza e o equilíbrio de sua vontade devem ser lei para a criança.” (ROUSSEAU, 2014, p. 83). A dependência dos homens, ao contrário, ameaça à liberdade da criança, pois, da sociabilidade, salienta Rousseau, se desprendem todos os vícios que podem deprava-la (ROUSSEAU, 2004, p. 82).

A educação ao longo de toda a juventude do Emílio, desde sua infância a sua idade adulta, deve ter no equilíbrio entre as suas potências, ou seja, entre os seus “desejos” e a sua “força”, o princípio de sua formação¹⁹. No *Emílio*, o termo “desejo” significa também “poder” ou uma intenção, uma potência capaz de realizar algo, assim, o “poder” e a “força” estão intimamente relacionados a “virtude” e esta, por sua vez, a “liberdade”. Mas o que é então o homem virtuoso? Rousseau afirma que é “[...] aquele que é capaz de vencer suas afeições, pois então ele segue a razão, a consciência; faz seu dever, mantém-se na ordem e nada o pode afastar dela [...] Sê, agora, livre de fato; aprende a te tornares teu próprio senhor; governa teu coração, Emílio, e serás virtuoso.” (ROUSSEAU, 2014, p. 656).

Sobre a relação entre “virtude”, “poder” e “força”, na *Profissão de fé*, o Vigário saboiano afirma:

¹⁸ No Livro II do *Emílio*, Rousseau afirma que a criança experimenta dois tipos de impotência: a primeira, negativa, diz respeito ao desequilíbrio entre suas expectativas e aquilo que ela pode realizar; a segunda, positiva, ela reconhece sua fraqueza e passa a equalizar seus desejos com a sua força. Sobre este último aspecto, diz Rousseau, “[...] Só a experiência e a impotência devem ser lei para a criança.” (ROUSSEAU, 2014, p. 83).

¹⁹ Para Wright, em *Emílio: a educação natural*, numa perspectiva rousseauiana, forte é quem iguala os seus desejos com a sua força e fraco é quem não consegue mantê-las em equilíbrio (WRIGHT, 2015, p. 79); Durkheim, em *La pédagogie de Rousseau: plans de leçons*, afirma que a harmonia entre essas potências, o desejo e a força, é no homem a “*condition du vrai bonheur*” (DURKHEIM, 1918, p. 160).

Meu filho, não existe felicidade sem coragem, nem virtude sem luta. A palavra virtude vem de força; a força é a base de toda virtude. A virtude só pertence a um ser fraco por natureza e forte pela vontade; é apenas nisso que consiste o mérito do homem justo, e, embora digamos que Deus é bom, não dizemos que seja virtuoso, porque ele não precisa esforça-se para agir bem [...] Enquanto a virtude pode ser praticada sem grandes problemas, poucas necessidades se têm de conhecê-la. Essas necessidades aparecem quando despontam as paixões; já apareceu para ti (ROUSSEAU, 2014, p. 656).

Rousseau claramente se refere ao período da puberdade onde despontam as paixões do seu pupilo; num outro sentido, ao qual “a virtude é o mérito do homem justo”, ele afirma que Emílio é um selvagem feito para morar na cidade. Assim, diz ele:

[...] Há muita diferença entre o homem natural que vive no estado de natureza e o homem natural que vive no estado de sociedade. Emílio não é um selvagem ao ser relegado aos desertos: é um selvagem feito para morar nas cidades. É preciso que saiba encontrar nelas o necessário, tirar partido dos habitantes e viver, senão como eles, pelo menos com eles (ROUSSEAU, 2014, p. 277-278).

57

O ideal de Rousseau é construir uma sociedade de homens livres, responsáveis não apenas por si, mas capazes de conviver com os outros²⁰. Nessa sociedade emancipada dar-se-ia, certo modo, um retorno a liberdade natural, pois, cada um alcançando a autonomia de suas ações não estaria limitado a vontade de outrem, mas apenas daquela proveniente de sua própria consciência²¹. Nesse sentido, a vontade geral, seria o reconhecimento da vontade de cada indivíduo; que se unindo as demais vontades, seria capaz de promover o bem-estar coletivo do todo social (ROUSSEAU, 1999, p. 53).

Ser homem, significa para Rousseau, manter as suas forças e os seus desejos dentro dos limites de sua condição (ROUSSEAU, 2014, p. 658). “O princípio de toda

²⁰ Goyard-Fabre, *Politique et philosophie dans l'oeuvre de Jean-Jacques Rousseau*, afirma que, no pensamento de Rousseau, a liberdade civil é a mais alta destinação do homem (GOYARD-FABRE, 2011, p. 180); partindo disso, Vial, em *La doctrine educativa de Rousseau*, diz que a [...] a liberdade civil não é mais que a escola na qual o homem aprende a praticar a liberdade moral, quer dizer, a forma mais elevada e plena da liberdade (VIAL, 1937, p. 82).

²¹ Esta consciência seria a natureza *no* homem. Para Vial, em *La doctrine educativa de Rousseau*, a liberdade é a conformação do homem a ordem natural das coisas, ou seja, “[...] O seu instinto próprio, o em si, o que constitui em cada indivíduo a humanidade [...] no qual todos são capazes de se elevar.” (VIAL, 1937, p. 97). Esta “elevação do homem a humanidade” torna possível a liberdade do indivíduo no interior da comunidade humana.

ação está na vontade de um ser livre; [...] Não é a palavra liberdade que nada significa, mas a palavra necessidade.”, afirma Rousseau em sua *Profissão de fé* (ROUSSEAU, 2014, p. 396). Assim, manter-se dentro dos limites de suas forças e dos seus desejos, é a condição *sine qua non* de um ser livre. E, embora, a palavra “necessidade” nada signifique para uma vontade individual, haja visto que um ser livre é capaz de autodeterminar-se, o homem jamais deixará de desejar e, por isso, jamais deixará de ser carente de desejos. Deste modo, diz Rousseau:

A maior de nossas necessidades, a única à qual podemos prover é a de sentir as nossas necessidades e o primeiro passo para sair de nossa miséria é conhecê-la. Sejamos humildes para sermos sábios. Vejamos nossas fraquezas e seremos fortes. Assim harmoniza-se a justiça com a clemência, assim reinam ao mesmo tempo a graça e a liberdade (ROUSSEAU, 2014, p. 128-129).

Ser livre, para Rousseau, portanto, é ser ativo e ainda poder determinar os seus desejos de acordo com a sua força²². Assim, será sempre no equilíbrio entre o “desejo” e a “força” que o aprendiz de Rousseau – Emílio – poderá basear suas atitudes e medir a consequência dos seus atos. Sem criar mais necessidades para si do que aquelas necessárias para uma vida suficientemente boa, o pensador genebrino, dará testemunho de que uma vida conforme a natureza é uma vida simples, sem a necessidade do luxo e da vaidade que submete os homens a uma constante disputa de “todos contra todos”.

Emílio educado para morar na cidade, seria o modelo para uma nova sociedade emancipada, cada vez mais liberta das necessidades vulgares, do supérfluo e da imponência desmedida. Talvez, a grande esperança de Rousseau, com a proposta de uma educação de acordo com a natureza, fosse educar os homens para uma vida autônoma, onde cada indivíduo, como dissemos, pudesse determinar suas vontades de acordo com as suas forças. Isso significaria não ultrapassar os limites da natureza que tudo nos deu de necessário para bem viver, ou seja, o suficiente para sermos livres e, portanto, felizes.

A passagem da liberdade natural para a liberdade convencional representa, para Rousseau, uma perda da liberdade do homem, porque de uma vida simples e conforme a

²² “[...] Somos livres e felizes apenas na medida em que possamos limitar o nosso desejo à nossa força – na medida em que cuidemos de nossas verdadeiras necessidades ou sejamos fiéis à natureza e evitemos o orgulho.” (WRIGHT, 2015, p. 79).

natureza, ele (o homem) estaria enredado desde então sob as circunstâncias de uma sociedade opulenta e egoísta. No entanto, a proposta do filósofo, para uma renovação social, seria o reconhecimento da vontade livre não submetida à vontade geral, mas em consonância com a mesma. Assim, a vontade livre ao subjugar o Governo à Sociedade Civil – ou a vontade geral – passaria a ser fundamentalmente o pressuposto do Estado.

Referências Bibliográficas:

Obras de Rousseau:

ROUSSEAU, J.-J.. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Abril Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).

_____. **O Emílio ou da educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 4ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 711p.

_____. **Cartas escritas da montanha**. Tradução e notas Maria Constança Peres Pissarra. São Paulo: UNESP, 2006. 449p.

_____. Sobre o contrato social (primeira versão) ou ensaio sobre a forma da república conhecido como manuscrito de Genebra. In: **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003. P. 111-176.

Bibliografia crítica:

BAFOCHEN, Blaise. **La condition de la liberté: Rousseau, critique des raisons politiques**. Paris: Payot, 2002. 336p.

CASSIRER, Ernst. **A questão Jean-Jacques Rousseau**. Tradução: Erlon José Pascoal, Jézio Gutierre; revisão da tradução Isabel Maria Loureiro. São Paulo: UNESP, 1999. 141p.

DERATHÉ, Robert. **Jean- Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Tradução de Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial. 2009. 663p.

DURKHEIM, Émile. La pédagogie de Rousseau: Plans de leçons. **Revue de métaphysique et de morale**, n. 26, 1918. p. 153 a 180.

FAGUET, Émile. **Rousseau penseur**. Paris: Société Française d'imprimerie et de librairie, S/d. 424p.

GROSRICHARD, Alain. Educação e política em Rousseau. **Almanaque**, n. 11, p. 29-36. 1980. (Seguimos o texto revisado por Thomaz Kawauche em 03/09/2016 com numeração de 1 a 15 de acordo com o revisor).

GOLDSCHIMDT, Victor. **Anthropologie et politique**: les principes du système de Rousseau. Paris: J. Vrin, 1974.

GOYARD-FABRE, Simone. **Politique et philosophie dans l'œuvre de Jean Jacques Rousseau**. 1^a edition. Presses Universitaires de France. Paris. 2001.

MACHADO, Lourival Gomes. Notas. In: ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Abril Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).

MASTER, Roger D. **La Philosophie politique de Rousseau**; trad. de l'américain para Gérard Colonna d'Instria et Jean Pierre Guillot. – Lyon: ENS Édition, 2002.

RAVIER, André. **L'Éducation de l'homme nouveau: essai historique et critique sur le livre de l'Émile de J.-J. Rousseau**. Issoudun: Spes, 1941. 2 v.

VIAL, Francisque. **La doctrina educativa de J.J. Rousseau**. Traducción y Prólogo de Jesús Sanz. Segunda Edición. Barcelona: Ed. Labor, 1937. 183p.

WRIGHT, Ernest Hunter. Emílio: a educação natural. In: BENJAMIM, César (Org.). **Estudos sobre Rousseau**. Tradução: César Benjamim [et al.]. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015. P. 53-66.